



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ GESTOR DA CONTA DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO SÃO FRANCISCO E DO RIO PARNAÍBA - CPR SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Gestor da Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba - CPR São Francisco e Parnaíba, nos termos da Lei Nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e do Decreto Nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II Da Constituição do Comitê Gestor

Art. 2º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela gestão da CPR São Francisco e Parnaíba.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por portaria específica do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional, um dos quais o presidirá;

II - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - um representante do Ministério de Minas e Energia;

IV - um representante do Ministério do Meio Ambiente; e

V - um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A participação no Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Presidente, recomendará ao Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento Regional a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões

consecutivas ou três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor, poderão apresentar propostas de ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos, observando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

§ 5º É vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê Gestor.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar, anualmente, plano de trabalho com o planejamento das ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, e revisá-lo, quando necessário;

II - Avaliar e propor as diretrizes e as condições gerais de operação das CPR;

III - Estabelecer as ações a serem realizadas com os recursos das CPR;

IV - Acompanhar o desempenho das CPR, com apoio da auditoria independente, a partir dos relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica quanto à aplicação dos recursos;

V - Aprovar, anualmente, os relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica, com apoio da auditoria independente, e divulgá-lo em sítio eletrônico;

VI - Acompanhar, trimestralmente, com apoio da auditoria independente, a curva de desembolso de cada ação, e, se julgar necessário, convocar a concessionária de geração de energia elétrica para prestar esclarecimentos adicionais; e

VII - Elaborar e aprovar, em sua primeira reunião, o seu regimento interno;

VIII - Encaminhar, semestralmente ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para seleção de projetos e os resultados das ações;

IX - Deliberar sobre o calendário anual de reuniões ordinárias; e

X - Aprovar e assinar as atas de reunião.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - Representar o Comitê Gestor em ações de competência do colegiado;

II - Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Comitê, a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias.;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;

V - Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;

VI - Solicitar ao Ministro do Desenvolvimento Regional a substituição de membros, quando for o caso;

VII - Exercer o voto de qualidade, quando necessário nas situações de empate;

VIII - Encaminhar às Concessionárias de geração de energia elétrica e à auditoria independente o plano de trabalho com o planejamento das ações, bem como demais deliberações do Comitê Gestor;

IX - Estabelecer as comunicações formais do Comitê Gestor com demais órgãos e instituições envolvidas no processo de implementação do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba; e

X - Ter a prerrogativa de recepcionar a indicação da substituição de membros titular e suplente, desde que em exercício e indicado pela instituição do representante, garantindo ao representante indicado participar das discussões e ter direito a voto nas deliberações do Comitê Gestor e sua presença computada para contagem de quórum.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

I - Prestar o apoio técnico e administrativo necessários à operacionalização do Comitê Gestor da CPR;

II - Instruir os expedientes provenientes do Comitê Gestor da CPR;

III - Prestar o apoio técnico à elaboração, acompanhamento e monitoramento da implementação do plano de trabalho com o planejamento das ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, e revisá-lo, quando necessário;

IV - Elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, que serão submetidas a apreciação do Comitê;

V - Elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

VI - Promover articulação com instituições que integrem ou não o Comitê para a obtenção de dados, informações e manifestações necessárias a subsidiar a tomada de decisão do colegiado;

VII - Recepcionar os documentos apresentados pela concessionária de geração de energia elétrica e pela auditoria independente contratada pela concessionária e dar conhecimento aos membros do Comitê Gestor;

VIII - Tomar as medidas necessárias para garantia da transparência, por meio da disponibilização, no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, dos documentos aprovados pelo Comitê Gestor, tais como regimento interno, atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, Plano de trabalho com o planejamento das ações, Relatórios de aplicação dos recursos e resultados, bem como outros informes demandados em deliberações.

Art. 8º Compete à concessionária de geração de energia elétrica;

I - Apresentar, para apreciação e deliberação do Comitê Gestor, as ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos, observando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021;

II - Fornecer demonstrativo dos resultados contábeis de cada ação à auditoria independente, no fim de cada exercício;

III - Apresentar, ao final de cada exercício, o balanço anual da ação em implantação.

Art. 9º Compete à auditoria independente contratada pela concessionária de geração de energia elétrica:

I - Requerer os relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica quanto à aplicação dos recursos, e outros documentos necessários à sua atuação, dando ciência ao Comitê Gestor;

II - Avaliar a adequação e confiabilidade dos atos de desembolso praticados pelas concessionárias de geração de energia elétrica em cada projeto;

III - Apresentar relatório crítico com avaliação da eficiência na aplicação dos recursos, de modo a referendar ou não o emprego dos desembolsos para subsidiar as deliberações dos Comitês Gestores;

IV - Subsidiar o Comitê Gestor no acompanhamento da curva de desembolso de ação.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Art. 10º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante requerimento de qualquer membro e convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias dos Comitês Gestores serão convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 2º Em caso de reunião extraordinária, o Presidente a convocará com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º Do expediente de convocação deverá constar:

- a) ofício de convocação estabelecendo data, local e hora da reunião;
- b) pauta da reunião preparada pela Secretaria-Executiva do Comitê, com ciência do Presidente do Comitê Gestor;
- c) minuta da ata da reunião anterior;
- d) propostas de deliberações a serem analisadas; e
- e) documentos complementares necessários à apreciação da pauta pelos membros do Comitê.

§ 4º O quórum de reunião dos Comitês Gestores é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Os membros dos Comitês Gestores que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão preferencialmente presencialmente e os membros que se

encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba terá o voto de qualidade.

§ 7º As despesas relacionadas à participação dos representantes no Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e à entidade que o compõem.

Art. 11º As reuniões do Comitê Gestor e suas deliberações serão registradas em atas e, após aprovação e assinatura, serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 12º Poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê Gestor.

§ 1º Em discussões que tenham interface com os Planos de Bacias, um representante dos Comitês de Bacia Hidrográficas Interestaduais localizados nas bacias do rio São Francisco e Parnaíba, poderão ser convidados para participar das reuniões, à critério do Presidente.

§ 2º A lista de convidados será elaborada pela Secretaria-Executiva, com ciência do Presidente;

§ 3º O convite será feito pelo Presidente, em nome do Comitê Gestor, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 4º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das instituições que representam, salvo em casos justificáveis que poderá ser custeada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 13º O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica.

CAPITULO VI

Das Disposições gerais

Art. 14º A Secretaria Executiva promoverá ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas pelo Fundo e das avaliações de resultados dessas ações em sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Art. 15º As alterações deste Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

Art. 16º Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo

Presidente do Comitê Gestor, que deverá submetê-los a exame do Comitê Gestor.

Art. 17º Os membros do Comitê Gestor deverão observar discricção quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações privilegiadas no exercício de atividade privada;
e

II - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor em reuniões.

[assinado eletronicamente]

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Presidente do Comitê Gestor do CPR São Francisco e Parnaíba



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 29/11/2022, às 17:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4037573** e o código CRC **00566C3F**.